

A propriedade como base da organização econômica e social: aspectos históricos e filosóficos

Eutálio Porto

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

Da era do caçador-coletor à organização social

Dois períodos distintos marcam a trajetória humana pela Terra. O primeiro refere-se à fase do caçador-coletor e o segundo marca o início do processo civilizatório. O período do caçador-coletor se caracteriza pela peregrinação humana na Terra, que, com seus 4,5 bilhões de anos, apenas nos últimos 1,8 milhão de anos o homem assumiu sua identidade com características mais próximas do que somos hoje, conhecido como *homo erectus*. Com mais habilidades, esse humano se distancia dos demais animais pelo desenvolvimento da arte de manipular o fogo e algumas ferramentas rudimentares, utilizando a inteligência para viabilizar a sobrevivência.

Durante todo este tempo houve plena liberdade de locomoção e sem limites territoriais ou sentido de propriedade. O cerceamento dessa liberdade era imposto apenas pela própria condição biológica, pois não havia Estado, poder e lei.

Por que então o homem saiu dessa condição para se atrelar a normas limitadoras da liberdade imposta por um sistema civilizatório? A resposta está na necessidade de sobrevivência. A Revolução Agrícola foi a responsável pela organização social tal qual vivemos até os dias atuais. Quando o homem percebeu que poderia fixar-se em um território, utilizando-o para plantar e criar animais sem necessidade de caçá-los, assim como de perambular pela selva para colher os frutos que a natureza lhe oferecia, abandonou a vida nômade e a liberdade natural para associar-se numa relação de cooperação fundada no processo de trocas, substituindo a liberdade da selva pela liberdade convencional.

Decorrente desta decisão, surge o sentido de posse como um direito, pois, ao se estabelecer em determinado território, criar animais e cultivar o campo à custa de seu trabalho e esforço, o homem desenvolve o direito sobre a terra e sobre o produto do seu trabalho.

Fortalecendo, com isso, os vínculos socioeconômicos forjados pelas trocas dos bens produzidos e pela terra habitada. Quanto mais proximidade, quanto mais negócios realizados, maior garantia de sobrevivência e de estreitamento social, passando a acumulação a ser um sinal de riqueza e de poder, fortalecendo os vínculos familiares e criando direitos de transferência patrimonial à descendência.

As cidades foram criadas como consequência do mercado de trocas, centralizando e facilitando a atividade comercial oriunda das permutas, e, por via de consequência, são instituídos uma burocracia administrativa e um sistema de poder suportados por uma elite e pela crença comum de que este novo modelo de vida era uma dádiva divina, porque Deus retirou o ser humano da vida rude da selva para garantir-lhe abundância e prosperidade.

Como destaca Leick, a Mesopotâmia, considerada o berço da civilização, foi responsável pela criação das primeiras cidades, cuja crença comum originada na cidade de Eridu foi de que “a realeza desceu do céu” tornando a cidade matriz da civilização, pois,

as cidades mesopotâmicas dependiam “da benevolência e proteção ativa dos deuses”, dando origem a um “sistema de crenças que vinculava a prosperidade das cidades à disposição favorável dos deuses”.¹

O desenvolvimento da cidade, além de constituir uma dádiva divina, estava vinculado ao seu mercado de trocas, exigindo de seus habitantes uma contrapartida mediante um sistema de contribuição para sustentar sua burocracia.

Em razão das relações socioeconômicas, não tardou para se estabelecer um poder político, tornando-se fundamental a criação de um sistema de justiça para que essas trocas fossem mais equânimes. Daí que surgem as fórmulas matemáticas que, ainda rudimentares, serviam para estabelecer um modelo de pesos e medidas para balizar as quantidades e a proporcionalidade das mercadorias. Com isso a justiça nasce como um valor aferido por critérios matemáticos e sustentado pela divindade, fazendo com que os gregos, séculos depois, utilizassem a balança e uma deusa como símbolos da justiça.

De modo que pode se concluir que a lei tem como justo o que os valores matemáticos definem, não podendo a norma jurídica dispor de uma justiça que não esteja atrelada numa relação quantitativa. A lei é a forma de organização do que é antes definido pelas regras da aritmética, pois um dos motivos para instituição desta ciência não foi outro senão criar um critério de justiça.

A interação do ser humano com os números constitui parte importante para a estabilidade das relações econômicas e sociais, porque são eles que definem a extensão e a quantidade dos bens. Segundo destaca Anne Rooney, em *A história da Matemática*, os números foram fundamentais para o “desenvolvimento cultural e civil da espécie humana” estabelecendo com precisão a propriedade e estruturando “o comércio, a ciência e a arte, permitindo” a constituição de uma ordem social hierárquica.

Os números permitiram, por exemplo, que os caçadores tivessem controle sobre sua posse. Com isso, podiam identificar a quantidade de “carneiros, bodes, iaques, porcos” utilizando “a correspondência entre cada animal e uma marca ou uma pedra, usando um registrador (*tally*)”²

Se a justiça concreta é uma decorrência das leis matemáticas que lhe atribuem pesos, medidas e quantidades, o cumprimento do quanto estabelecido encontrava-se fundamentado à época em Deus, que fala por intermédio de alguns homens por ele ungidos. Hamurabi, ao impor o seu Código, utilizou como justificativa a condição divina que alegava possuir:

*por esse tempo Anu e Bel me chamaram, a mim Hamurabi, o excelso príncipe, o orador dos deuses, para implantar justiça na terra, para destruir os maus e o mal, para prevenir a opressão do fraco pelo forte, para iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo. Hamurabi, governador escolhido por Bel, sou eu.*³

O Código de Hamurabi traz diversas normas visando assegurar direitos decorrentes da relação de produção agrícola, como descreve o art. 45º: “Se alguém dá seu campo a

¹ LEICK, Gwendolyn. *A Mesopotâmia: a invenção da cidade*. Rio de Janeiro: Imago, 2003, pp. 14 e 168-169.

² ROONEY, Anne. *A história da Matemática*. São Paulo: M. Booke, 2012, pp. 14 e 15.

³ *Código de Hamurabi, Código de Manu e Lei das XII Tábuas*. 2. ed. Bauru: Edipro, 2002, p. 10.

cultivar mediante uma renda e recebe a renda do seu campo, mas sobrevém uma tempestade e destrói a safra, o dano recai sobre o cultivador”. No mesmo sentido, o art. 47º diz que “Se o cultivador, porque no primeiro ano não plantou a sua estância, deu a cultivar o campo, o proprietário não deverá culpá-lo; o seu campo foi cultivado, e, pela colheita, ele receberá o trigo segundo o seu contrato”.

Ambos os artigos, assim, como outros existentes no Código, tratam do exercício do direito sobre a terra, assim como a colheita, contrato, juros, sociedades, empréstimos etc., fazendo da relação comercial ponto fundamental das relações sociais e seus conflitos.

Grécia - A Revolução do Logos

A despeito de a historiografia indicar a Mesopotâmia como berço da civilização, a Grécia foi a responsável pela transformação do modelo socioeconômico ao inserir um novo ingrediente: o logos, que constitui uma interface entre a razão e o divino, ou seja, há uma lei que controla o mundo material aferível pela razão humana, porque “a inteligência e não o capricho dos deuses olímpicos, governa o mundo”, como entendia Xenófanes.⁴

A filosofia grega constitui, no plano material, o maior patrimônio da humanidade, e foi por ela que se edificou um novo modelo de liberdade, associado à natureza humana. O Ocidente somente alcançou sua independência e evolução científicas porque os filósofos da *physis* (filósofos da natureza) inauguraram uma nova maneira de pensar, em que os fenômenos naturais, assim como a vida, não estão submetidos a leis humanas, mas em princípios científicos que, em última análise, possuem um toque divino na sua criação, como descreveu Aristóteles em sua metafísica. Com isso, o homem dotado de inteligência atribuída pela centelha divina é capaz, por intermédio dos sentidos, interagir com as leis naturais e dela tirar proveito. Em outros termos, a chuva, o trovão, os raios, frio, calor, a energia, o mundo físico faz parte de um sistema movido por uma lei natural a que o homem se vincula pelos seus sentidos.

No campo social, a Grécia inaugurou um modelo de cidade-estado cujas leis editadas não são mais instituídas por um representante de Deus, mas sim forjadas pela razão humana e fruto da convenção social originada pelas reformas que Sólon promoveu e que deram origem à democracia. Sócrates, com sua filosofia, partiu dos ensinamentos dos filósofos naturais (*physis*) utilizando as premissas das leis da física para fundamentar a lei humana, pois, se há leis que regem a natureza das coisas, também devemos investigar a alma humana e dela retirar um padrão de comportamento que seja comum a todos os seres humanos, inaugurando, com isso, o jusnaturalismo.

A filosofia grega, desenvolvida numa relação de amor à sabedoria, acolheu debaixo do seu guarda-chuva vários temas, dando origem aos mais variados ramos da ciência física e humana, por isso é ela constantemente revisitada.

O desenvolvimento cultural e científico grego fora estruturado exatamente em uma organização comercial e uma economia liberal e forte, ilustradas por obras como *O trabalho e os dias*, em que Hesíodo condena o ócio e enaltece o esforço pessoal para a aquisição da riqueza. O progresso científico e a própria transmissão do conhecimento

⁴ McKIRAHAN, Richard D. *A Filosofia antes de Sócrates: uma introdução com textos e comentários*. São Paulo: Paulus, 2013, p.129.

também passaram a ser utilizados como um ramo da economia que geram dividendos, o que, à propósito, não raro, era motivo de crítica por parte de Sócrates.

Como disse, a propósito, Mario Giordani, a “mentalidade comercial dos atenienses”, ao mesmo tempo que protege o consumidor, prestigia “uma mentalidade liberal que incentiva a iniciativa particular evitando tudo que possa coibi-la”, surgindo neste período normas de organização empresarial, elevando Atenas à condição de mãe do direito comercial.⁵

Mas se por um lado a busca da riqueza coloca a Grécia numa condição econômica de destaque, por outro a inveja dos inimigos e o afastamento do homem de sua própria essência para se preocupar apenas com os bens materiais era motivo de preocupação para Sócrates, que advertiu os atenienses para o perigo das guerras e do afastamento do cultivo das coisas à alma para atender as necessidades do corpo. Dizia ele que: “Todas as guerras nascem do desejo de obtenção de riqueza, e é o corpo e o cuidado que ele exige, aos quais estamos escravizados, que nos obrigam a ganhar dinheiro e obter riqueza. O resultado de tudo isso é não nos restar tempo para o cultivo da filosofia”.⁶

A luta pela posse da terra e a agricultura constituíam as mais importantes fontes de riqueza, mas em outras áreas também era possível enriquecer, especialmente no comércio e na manipulação da moeda. Os ramos de atividades mais comuns, segundo Aristóteles, se organizavam da seguinte forma: 1. Aquisição natural: a agricultura sendo a mais nobre de todas; 2. Aquisição artificial: a troca de bens; 3. Comércio: que segundo ele não era das mais elogiáveis, porque “nada recebe da natureza, mas decorrente da convenção”. 4. Usura: A moeda foi inventada para facilitar as trocas, mas alguns a utilizam para obter vantagem - “neste caso é a moeda que torna a trazer a moeda, gênero totalmente contrário à natureza”.⁷

Ao longo dos séculos, a propriedade vai se diversificando e os acordos comerciais vão formando alianças e expandindo as relações humanas, o que ao mesmo tempo provoca guerras e dominações.

Sacro Império Romano e feudalismo

O Império Romano soube também explorar a atividade comercial e agrícola baseado no poder das armas e numa forte cultura legislativa, além de uma administração pública organizada e apta à exigência de impostos, o que fez de Roma a cidade mais rica da Antiguidade e base de todo o direito utilizado até os dias atuais.

Quando Roma caiu sob a invasão bárbara, o comércio declinou, a cidade esvaziou e as pessoas se refugiaram nos campos, surgindo em seu lugar o poder da Igreja Católica, como guardiã dos ensinamentos de Cristo, que instituiu um outro modelo social fundado no amor ao próximo, na caridade e na busca da paz, além de intensificar a formação cultural e o estudo. O Cristianismo reestruturou todo modelo social vigente e redefiniu o comportamento humano com uma moralidade sem precedentes na história, inaugurando uma nova ordem mundial. Nas palavras de Marvin Perry: “O cristianismo foi o princípio

⁵ GIORDANI, Mário Curtis. *História da Grécia*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 231.

⁶ PLATÃO. *Fédon*. São Paulo: Edipro, 2008, p. 200.

⁷ ARISTÓTELES. *A Política*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 28.

integrador da Idade Média, e a Igreja, sua instituição dominante. Com a decadência do Estado romano e de suas instituições, a Igreja cresceu em poder e importância”.⁸

Mas a propriedade da terra continuou sendo o mais elevado sinal de riqueza demonstrada pelos senhores feudais, que, aliados à Igreja e à monarquia, conseguiram controlar a sociedade e converter os bárbaros ao cristianismo. Inaugura-se, com isso, uma nova ordem socioeconômica: o feudalismo, pois as invasões bárbaras obrigaram as pessoas a se refugiarem no campo, reduzindo, por via de consequência, a liberdade do mercador e das relações econômicas.

A propriedade individual: burguesia x feudalismo

O poder feudal somente será desafiado séculos mais tarde (XI) pelo crescimento do comércio, que surgiu do encontro da classe dos mercadores com os artesãos, advindo daí uma nova forma de riqueza que desafia a posse da terra. A burguesia, constituída por aventureiros que arriscavam suas vidas fora dos moldes do feudalismo, acabou por possibilitar uma forma de riqueza que não dependia de terra, mas sim de mercadorias, que, por sua vez, fazem do capital uma das mais fortes fontes de riqueza, fortalecendo ainda os vínculos contratuais baseados na igualdade e na liberdade.

É dos contratos que surge a autonomia da vontade, que se constitui em uma nova forma de liberdade. A independência econômica dos artesãos e dos mercadores exige a formação de um novo direito, que passa não mais a se subordinar às normas feudais, o que impulsionou, por via de consequência, a individualidade e a independência, trazendo também para este universo uma nova filosofia.

Em outros termos, a propriedade da terra deixa de ser, ao longo dos anos, a única fonte de riqueza, obrigando o senhor feudal a dividir o poder com uma nova classe que, por intermédio do comércio, institui uma fonte diversa de riqueza. Com isso, a propriedade móvel representada por títulos de crédito, contratos e mercadorias, dentre outras, passam a ter valor econômico. Como resultado, esta mudança também torna flexível a mobilidade social, deixando a sociedade de se constituir por um estamento rígido, representado pelo senhor feudal, clero e nobreza, para dar lugar a burguesia com a diversificação econômica.

A burguesia, ao se afastar do direito feudal, retoma o estudo do Direito Romano, copilado no Código Justiniano, criando, assim, uma nova ordem jurídica, a qual os glosadores passaram a interpretar, adaptando-a à ordem econômica que nascia.

É também instituído pela burguesia um sistema de tributação para a boa administração das cidades que não recaía em demasia sobre os mais pobres. Os valores eram cobrados em razão da capacidade contributiva de cada um, levando em consideração a fortuna pessoal, o que contrariava o modelo feudal de tributação, que apenas favorecia o interesse do senhor e da nobreza, que tinha o poder de instituir impostos, impondo a obrigação sobre os demais membros da sociedade.

Com o passar dos anos, como destacou Jaques Le Goff, “

o desenvolvimento da burguesia urbana mina o feudalismo; mas, no final do século XIII, estava ainda longe de o dominar - nem mesmo no

⁸ PERRY, Marvin. *Civilização ocidental: uma história concisa*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 153.

*plano econômico. Seria preciso esperar séculos para que a crescente distância entre o poder econômico e a fraqueza social e política das camadas superiores urbanas produzisse as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII.*⁹

Com essa nova modalidade de riqueza, surge também uma nova classe de intérpretes do novo direito, formada por intelectuais que se associaram à burguesia, nascendo a filosofia liberal com a concepção de um modelo de Estado que garantisse o direito de propriedade e os contratos. Destacam-se, neste contexto, diversos pensadores, dentre eles, São Tomás de Aquino e, mais adiante, Thomas Hobbes, John Locke e Montesquieu, renascendo assim, de um lado, a filosofia natural, e de outro, a consolidação da visão cristã, fundada na dignidade da pessoa humana.

Copérnico, Galileu, Descartes e Newton davam início à nova ciência, assim como também Lutero e Calvino ajudaram a mudar a interpretação da Bíblia para adaptá-la aos novos tempos, criando o movimento protestante com adesão imediata da burguesia.

Todos esses movimentos mudaram em definitivo a ordem social e econômica, culminando com a Revolução Inglesa em 1689 e cem anos depois, em 1789, com a Revolução Francesa, dando origem ao Estado laico fundado no liberalismo do *laissez-faire* e na tripartição dos poderes.

Montesquieu soube descrever o que na prática já vinha ocorrendo:

*Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.*¹⁰

No âmbito econômico, a invenção do motor a vapor foi o ponto fundamental da Revolução Industrial, que deslocou o poder do campo para as cidades, e mais adiante tanto o setor agrícola como o industrial passaram a constituir um segmento econômico sob novas bases do capitalismo liberal, advindo daí diversas formas de propriedade.

Um novo direito foi criado, passando a ser reconhecido apenas aquele descrito na lei e igual para todos, denominado, portanto, Direito Positivo, que assegurou a propriedade em seu amplo sentido, ou seja, a propriedade móvel, imóvel, imaterial e intelectual.

Essa nova ordem social, econômica e política que deu origem aos direitos denominados de primeira geração trouxe, por outro lado, uma assimetria social constituída não mais na relação servo-senhor, mas entre operários e industriais.

O direito positivo colocou todos em posição de igualdade perante a lei, mas instituiu a desigualdade econômica. A Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão de 1789,¹¹ insculpiu no art. 1º que “homens nascem e são livres e iguais em direitos” e que

⁹ LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*, v. I. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1983, p. 129.

¹⁰ MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 168.

¹¹ “Art. 1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum. Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. [...]”

Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.”

“as distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”. Se a igualdade jurídica foi uma conquista, a ausência de proteção da parte mais fraca economicamente motivou diversos conflitos, pois os primeiros eram obrigados a assinar contratos fundados no *pacta sunt servanda*, em condições desfavoráveis como jornada trabalho estafante, ausência de idade mínima para início do trabalho etc.

Em razão dessa desigualdade econômica, alguns intelectuais passaram a repensar a justiça do capitalismo liberal, advindo daí uma nova doutrina socioeconômica baseada na divisão igualitária da propriedade, em que o Estado passaria a controlar todos os meios de produção e distribuir o resultado, conforme pregava Karl Marx.

Essa ideia coletivista de Marx contrastava com a base da filosofia liberal fundada no capitalismo e bem entendida por Adam Smith, ao sustentar que a individualidade constitui o motor na nova economia liberal, pois, segundo ele: “Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse”.¹² Com isso, o indivíduo, ao buscar o que é melhor para ele, acaba por promover o bem-estar social com mais eficiência.

A assimetria econômica e social, bem como a Primeira Guerra Mundial, em 1914, aprofundaram a crise do capitalismo, culminando com a quebra das bolsas em 1929. Com isso, o liberalismo do *laissez-faire* teve que ceder à intervenção estatal para melhor disciplinar as relações socioeconômicas e dar lugar ao Estado do bem-estar social, visando, com isso, resolver a questão da desigualdade material, instituir leis de proteção para o trabalhador e ao mesmo tempo dar uma resposta ao comunismo, que se espalhava como pólvora entre os operários.

Como bem ilustrou Thomas Piketty:

*A revolução comunista acabou acontecendo, mas eclodiu no país mais atrasado da Europa, onde a revolução industrial mal havia começado (a Rússia). Enquanto isso, os países europeus mais avançados exploravam as vias social-democratas, para a sorte de seus cidadãos.*¹³

A ideia de social democracia contou também com o apoio da Igreja Católica, fazendo que o Papa Leão XIII, preocupado com os rumos do capitalismo e da exploração dos trabalhadores, editasse, em 15 de maio de 1891, uma encíclica chamada *Rerum Novarum* (Das Coisas Novas).

Essa encíclica trouxe como destaque os seguintes pontos: 1. A adoção de políticas distributivas e o apoio à organização de sindicatos para defender os trabalhadores; 2. Manutenção da democracia e do direito de propriedade privada; 3. Oposição ao socialismo; 4. Fortalecimento dos princípios éticos e morais e a busca na justiça social e econômica nas relações trabalhistas; e 5. Intervenção estatal na economia visando proteger os mais pobres e os despedidos de caridade.

A social democracia acabou por apaziguar os ânimos, trazendo novos direitos a serem implementados pelo Estado, conhecidos como direitos de segunda geração - tais como saúde, educação, assistência social, previdência social -, exigindo uma contrapartida

¹² SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre a natureza e suas causas*, v. I. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 74.

¹³ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013, p. 17.

tributária dos empresários, dos empregados e dos demais setores da sociedade, como comércio e serviço, passando o Estado a ser o gestor da arrecadação e da distribuição.

Hayek x Keynes

Do ponto de vista do pensamento econômico, duas ideias se contrapunham quanto à solução da crise do liberalismo, colocando de um lado Hayek e de outro Keynes. O primeiro preferia que a resposta viesse do próprio mercado, enquanto o segundo optava pela intervenção estatal.

A preocupação de Hayek baseava-se no fato de que a centralização do poder econômico nas mãos do Estado poderia tornar-se uma forma de controle político. Dizia ele que a despeito de o poder econômico, em certa medida, constituir um instrumento de coerção, este

*nunca se torna, nas mãos de particulares, um poder exclusivo ou completo; jamais se converte em poder sobre todos os aspectos da vida de outrem. No entanto, centralizado como instrumento do poder político, cria um grau de dependência que mal se distingue da escravidão.*¹⁴

Quanto à crítica da incapacidade do liberalismo de responder aos anseios sociais, mas apenas aos interesses individuais, a sua resposta era no sentido de que a filosofia liberal é a mais eficaz para a garantia do emprego e o combate à pobreza e à desigualdade, pois os países que adotaram este modelo foram os que mais se desenvolveram e reduziram a desigualdade sem cercear a liberdade individual. Essa ideia fundamenta-se “na convicção de que, onde existe a concorrência efetiva, ela sempre revelará a melhor maneira de orientar os esforços individuais”.¹⁵

De modo que o liberalismo, ao contrário do que se prega,

*não nega, mas até enfatiza que, para a concorrência funcionar de forma benéfica, será necessária a criação de uma estrutura legal cuidadosamente elaborada, e que nem as normas legais existentes, nem as do passado, estão isentas de graves falhas.*¹⁶

E quanto à harmonia entre objetivos individuais e sociais, não é correto o argumento de que o indivíduo ao ser liberado para administrar seus próprios interesses se comportará, necessariamente, contrário aos objetivos sociais. O que ocorre é exatamente o inverso, pois a liberdade individual é perfeitamente compartilhada com a vida em sociedade, sobretudo porque a civilização, inaugurada com a Revolução Agrícola, visou exatamente à união de esforços para atingir um objetivo comum, qual seja: a sustentabilidade social. Caso contrário, o ser humano não teria visto qualquer vantagem em trocar a liberdade de caçador-coletor para se adaptar a uma liberdade que o obriga a dividir seus interesses com um grupo maior de pessoas, tutelando-a por meio de normas artificiais estatais.

¹⁴ HAYEK, Friedrich A. *O caminho da servidão*. Campinas: Vide Editorial, 2013, p. 180.

¹⁵ Idem, p. 67.

¹⁶ Idem, p. 115.

Em outras palavras, os objetivos sociais e individuais estão intimamente ligados, na medida em que a civilização fora fundada exatamente sob esse prisma, ou seja, compartilhamento de interesses entre a individualidade e a sociedade.

Fundado em outros argumentos, Hayek também concorda com esse ponto de vista quando diz que a individualidade não é contrária “à existência de fins sociais”, porque há, sem dúvida, “a possibilidade de uma coincidência de objetivos”¹⁷ entre indivíduo e finalidade social.

Contrariamente ao coletivismo ou ao Estado planejado coordenado por um poder central, no liberalismo o indivíduo é o “juiz supremo dos seus próprios objetivos”, e tal entendimento não se opõe à finalidade social; ao contrário, a união de esforços individuais está em consonância com os fins sociais, pois é da “coincidência de objetivos individuais que torna oportuna a união de indivíduos na persecução destes”.¹⁸

Keynes, no entanto, a despeito de afastar a opção socialista, entendia que o melhor caminho era a intervenção do Estado, mas sem afastar a liberdade individual. Caberia ao Estado não somente promover a intervenção na economia com a criação de regras protetivas, mas também estimular o consumo e investir em infraestrutura para aquecer o mercado. Esta fórmula, intervenção estatal e manutenção da liberdade, equilibraria a convivência social e econômica sem a necessidade de se chegar ao socialismo. Na visão de Keynes, era necessário modificar o liberalismo, pondo fim ao modelo do *laissez-faire*, para implantar a socialdemocracia e, com isso, evitar o avanço do comunismo..

Em outros termos, o liberalismo, em que prevalecia a absoluta autonomia da vontade nos contratos e sua interpretação fundada no *pacta sunt servanda*, de fato teria que sofrer alterações, pois havia produzido desigualdades no campo das relações econômicas.

E, assim, quase todos os países europeus optaram pela social democracia, enquanto os Estados Unidos realizaram o *New Deal* (Novo Acordo), em que, segundo Pablo Lucas Verdú:

*Pela primeira vez e de maneira decisiva a democracia industrial americana tomava consciência de seus problemas tentando resolvê-los através da instauração de postulados de justiça social, que limitavam o direito de propriedade e estabeleciam a segurança no trabalho.*¹⁹

Todas essas reformas no âmbito econômico tiveram reflexos imediatos no campo jurídico, com alteração de legislações constitucionais e infraconstitucionais. No âmbito constitucional, tem-se como referência a Constituição de Weimar, de 1919, que foi uma das primeiras a se antecipar à crise de 1929, sendo promulgada logo após a Primeira Guerra Mundial, um marco que inaugurou novos direitos que transcendiam a individualidade para prestigiar também os direitos sociais.

No Brasil, a Constituição de 1934, fruto da Revolução Constitucionalista de 1932, adotou o modelo da social democracia e provocou mudanças na relação de trabalho com a entrada em vigor da CLT.

¹⁷ Idem, p. 92

¹⁸ Ibidem, p. 92.

¹⁹ VERDÚ, Pablo Lucas. *A luta pelo Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 41.

A reformulação da social democracia

No decorrer da década de 1970, a socialdemocracia já dava sinais de exaustão, em razão de o Estado avocar uma série de obrigações e impor cada vez mais limitação à liberdade econômica para prestigiar os direitos sociais, o que resultou não só no inchaço de sua estrutura, mas também exigiu cada vez mais sacrifício dos contribuintes.

Tal fato tornou-se alvo de críticas, ganhando força as escolas liberais na linha de Friedrich Hayek, da escola econômica austríaca, e do economista Milton Friedman, da escola de Chicago, Prêmio Nobel em Ciências Econômicas em 1976, que foi um forte defensor do livre mercado e da redução do Estado. Com isso, aos poucos a social democracia desatou seus vínculos e o Estado transferiu suas tarefas à iniciativa privada, redundando no Consenso de Washington, em 1989, aplicado em especial no Reino Unido, com Margaret Thatcher, e nos Estados Unidos, com o presidente Ronald Reagan. Esses dois governos optaram, em vez de investimentos em benefícios sociais e no aumento do Estado, por prestigiar o livre mercado para gerar emprego e melhorar salários, facilitando as contratações pelo setor privado.

Segundo Friedman:

Ao confiar, sobretudo, na cooperação voluntária e no empreendimento privado, tanto na atividade econômica quanto em iniciativas diversas, podemos garantir que o setor privado atue como contrapeso dos poderes do setor público e como proteção eficaz da liberdade de expressão, da religião e de pensamento.²⁰

Nos últimos anos, as alterações tecnológicas estão impondo mudanças nas relações econômicas e nas modalidades de emprego, extinguindo algumas profissões e criando outras, exigindo do Estado alteração das leis para flexibilizar as garantias sociais.

O Estado atual encontra-se em mutação em razão de novas demandas da sociedade, fruto das novas relações econômicas e da criação de tecnologias que, se por um lado facilitam a vida humana, por outro tornam algumas atividades ultrapassadas, sendo necessária uma reformulação de suas estruturas, o que implica redução da máquina administrativa e ampliação do poder do mercado. A sociedade tem experimentado uma nova fórmula de censura e de cerceamento da liberdade de expressão, feitas não pelo Estado, mas pelas empresas privadas que controlam as mídias sociais.

Há também uma crise de representação em que o parlamento não mais corresponde aos anseios da sociedade, pois as mídias sociais estão constituindo a nova Ágora, onde as discussões são realizadas de forma instantânea e as opiniões acabam condicionando governantes numa espécie de democracia direta em que nem sempre os comentários das redes sociais coincidem com a orientação legislativa.

Também as mídias sociais radicalizaram o debate, criando enorme dificuldade de se construir consensos, pois, como as opiniões são aleatórias e pulverizadas, não há um canal catalizador apto a forjar uma proposta conciliatória. No entanto, por mais que se

²⁰ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Rio de Janeiro: LTC, 2014, p. 3.

tenham criado meios alternativos para captar opiniões, como audiências públicas, o Poder Legislativo ainda exerce o monopólio da lei.

A decadência do parlamento já estava prevista por Friedrich A. Hayek, quando escreveu *Direito, legislação e liberdade*, em 1979, sugerindo inclusive separar a ação política da ação legislativa, atribuindo-as a dois órgãos distintos. Isto porque, segundo ele, o ato de legislar tornou-se palco de “barganha”, distanciando-se muitas vezes do interesse coletivo. Permitiu-se, com isso, que até mesmo um “pequeno grupo” fosse “capaz de chantagear toda uma sociedade” em troca de apoio político, em detrimento da “justiça social”.

O sistema de democracia em que a troca de favores tornou-se prática usual acabou corrompendo-a. Nas palavras de Hayek, esse modelo “não só engendrará um governo movido pela chantagem e pela corrupção, como produzirá leis que a maioria desaprova e cujos efeitos, no decorrer do tempo, podem levar ao declínio da sociedade”.²¹

O autor, a despeito de apontar as falhas do Poder Legislativo, apresenta, como solução o funcionamento de dois órgãos distintos, sendo um técnico e apto a fazer leis e outro político, apenas com a finalidade de debater temas de relevância social.

De qualquer sorte, o modelo liberal ainda é o caminho para construir consensos, na medida em que é por intermédio de sua plasticidade, cuja democracia constitui seu maior valor, que as soluções serão encontradas. Como destacou Al Gore:

*As tentativas com outros sistemas - incluindo as experiências desastrosas com o comunismo e o fascismo no século 20 - ajudaram a consolidar, no início do século 21, a opinião predominante de que o capitalismo democrático é a ideologia a ser adotada em todo mundo.*²²

Referências bibliográficas

- Código de Hamurabi: Código de Manu e Lei das XII Tábuas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2002.
- AL GORE. *O futuro: seis desafios para mudar o mundo*. Barueri: HSM, 2013.
- ARISTÓTELES. *A Política*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- GIORDANI, Mário Curtis. *História da Grécia*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HAYEK, Friedrich A. *Direito, legislação e liberdade*, v. III. São Paulo: Visão, 1979.
- _____. *O caminho da servidão*. Campinas: Vide Editorial, 2013.
- HESÍODO. *Os trabalhos e os dias*. São Paulo: Iluminuras, 2008.
- LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*, v. I. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1983.
- LEICK, Gwendolyn. *A Mesopotâmia: a invenção da cidade*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- PERRY, Marvin. *Civilização ocidental: uma história concisa*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

²¹ HAYEK, Friedrich A. *Direito, legislação e liberdade*, v. III. São Paulo: Visão, 1979, pp. 17-36.

²² AL GORE. *O futuro: seis desafios para mudar o mundo*. Barueri: HSM, 2013, p. 35.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

PLATÃO. *Fédon*. São Paulo: Edipro, 2008.

MCKIRAHAN, Richard D. *A Filosofia antes de Sócrates: uma introdução com textos e comentários*. São Paulo: Paulus, 2013.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre a natureza e suas causas*, v. I. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

VERDÚ, Pablo Lucas. *A luta pelo Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ROONEY, Anne. *A história da Matemática*. São Paulo: M. Booke, 2012.